Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 09 de Fevereiro de 2022.
Edição 3630 | Páginas: 05

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Soldado Sampaio

Aurelina Medeiros
Betânia Almeida
Catarina Guerra
Chico Mozart
Coronel Chagas
Eder Lourinho
Gabriel Picanço
Jeferson Alves
Jorge Everton
Lenir Rodrigues
Marcelo Cabral
Nilton Sindpol
Renan Filho
Renato Silva
Tayla Peres
Yonny Pedroso

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) DeputadaYonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 349/2021 02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 351/2021 03
Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 0051 e 0052/2022 05
Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resolução nº 0557 a 0560/2022 05
Comissão Permanente de Licitação
- Errata de Publicação - Processo Administrativo nº 0623/2021 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com
AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial
ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 349/2021

Altera a Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamenta o art. 19, incisos I e V, da Lei Estadual nº 030, de 26 de dezembro de 1992, quanto à cobrança dos valores pelos serviços técnicos e o ressarcimento pelos custos agrários realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com seus respectivos valores, e o art. 39 e §§ 1º e 2º da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° Os pagamentos pelos serviços serão efetuados por meio de boleto bancário emitido pelo ITERAIMA. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 4º Na hipótese de regularização fundiária urbana de interesse social, decretada por lei, não incidirão encargos, exceto quando o interessado possuir renda maior que 5 (cinco) salários-mínimos. (NR)

Art. 2º O *Caput* do art. 39 da Lei n. 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Serão regularizadas, através de doação, sem encargos, as terras públicas estaduais, até o limite máximo de 4 (quatro) módulos fiscais, às pessoas físicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica anterior a 17 de junho de 2009, às quais o ocupante tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, nos termos desta Lei e do Regulamento, devendo observar os procedimentos de regularização previstos para a alienação. (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§1º e 2º do art. 39 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014.

Art. 4º Os Anexos I, II e III, da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R$) UFERR
1	Custas regulares do processo de regularização fundiária rural	1,5 UFERR x Módulo Fiscal

ANEXO II da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO URBANA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R$)
1	Custas administrativas do processo de regularização fundiária urbana	0,5 UFERR

ANEXO III da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018
TABELA DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R$) UFERR
1	Credenciamento e renovação de ART profissional PF	0,5 UFERR
2	Credenciamento e renovação do ART profissional PJ	0,1 UFERR
3	Emissão de 2ª via de Título Definitivo	0,1 UFERR

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de dezembro de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 351/2021

Consolida a legislação referente ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, criado pela Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei consolida as normas relativas à constituição e à organização do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

Art. 2º Ficam consolidados, nos termos do art. 1° desta lei, os seguintes dispositivos e normas:

I - Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992;

II - Lei nº 94, de 16 de outubro de 1995;

III - Lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008; e

IV - art. 90 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, na parte em que revoga dispositivo da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, criado pela Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Inovação – SEADI.

Art. 4º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA rege-se pelo Código Civil Brasileiro, por legislação complementar que lhe for aplicável e pela presente lei.

Art. 5º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o território do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA poderá abrir agências, escritórios e representações em qualquer ponto do estado de Roraima, de forma compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 6º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA tem por finalidade executar a política fundiária do Estado, investido de poderes de representação para promover a discriminação, arrecadação, regularização, ordenamento e governança das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao patrimônio estadual, bem como a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado, competindo-lhe:

I - promover, por razões de interesse social ou específico, ações que visem a adequar os assentamentos informais aos princípios legais, de modo a garantir o reconhecimento do direito social de moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito social ao meio ambiente equilibrado;

II - atender às exigências fundamentais de ordenação do solo, em conformidade com os preceitos de regularização fundiária sustentável, considerando o conjunto de políticas e medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais;

III - planejar, promover a execução, coordenar e controlar programas de colonização, assentamento e reassentamento em terras públicas ou de sua propriedade;

IV - executar projetos de regularização fundiária e de colonização, promovendo as medidas administrativas cabíveis, de forma a assegurar-lhes desenvolvimento integrado e harmônico;

V - instituir o pacto de retrovenda com prazo determinado, caso não tenha o adquirente dado a adequada destinação ao imóvel adquirido, ou outro ônus que possa ensejar a retomada da área pelo mau uso, por descumprimento das normas de preservação ecológica ou outros de interesse público;

VI - atuar nos procedimentos administrativos e preparatórios referentes à discriminação de terras e desapropriações;

VII - representar o Estado, ativa e passivamente, nos atos, procedimentos, convênios e políticas de assuntos fundiários, inclusive demarcatórios e divisórios, de prédios rústicos, usucapião e águas;

VIII - administrar as terras públicas de domínio estadual que não estiverem vinculadas a determinado uso, protegendo-as contra invasões;

IX - realizar o mapeamento sistemático do território estadual;

X - promover, periodicamente, a avaliação das terras públicas estaduais;

XI - dirimir, na instância administrativa, os litígios sobre as matérias de sua competência;

XII - coibir tanto os latifúndios quanto os minifúndios improdutivos;

XIII - aferir a medição, a localização, a documentação e o aproveitamento econômico das áreas objeto de alienação, prevenindo litígios e promovendo a titulação;

XIV - manter o arquivo e mapeamento de todos os imóveis urbanos e rurais de propriedade do Estado;

XV - promover a formalização e tramitação de processos administrativos, visando à expedição de concessões, licenças de ocupação, títulos provisórios ou definitivos, que serão expedidos com assinatura do Governador do Estado e do Presidente do Instituto;

XVI - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizado a promover a matrícula em matéria de sua competência;

XVII - requisitar das autoridades competentes a força necessária para garantir a posse do Estado em suas terras devolutas e patrimoniais;

XVIII - promover medidas junto a organismos federais, visando à regularização do domínio de áreas situadas na faixa de fronteira do Estado de Roraima com os países limítrofes;

XIX - firmar convênios com os municípios para regularização e demarcação dos imóveis de propriedade das municipalidades, na forma da legislação vigente;

XX - levantar e avaliar qualquer bem imóvel de interesse do Estado;

XXI - promover e organizar o cadastro técnico rural do Estado e a sua estatística imobiliária; e

XXII - promover e incentivar a cartografia, o georreferenciamento, o sensoriamento remoto e pesquisas científicas, objetivando o desenvolvimento das técnicas geodésicas e cartográficas.

Parágrafo único. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, para a consecução das suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou particulares, nacionais ou não, na formada da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 7º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA é composto por um sistema deliberativo e um sistema executivo, compostos de órgãos com funções interdependentes e complementares.

§ 1º O sistema deliberativo opina sobre assuntos gerais da administração do instituto, estabelece diretrizes, bases e metas, e fiscaliza seu cumprimento.

§ 2º O sistema executivo planeja e executa as deliberações, bases e metas fixadas, bem como prepara os elementos de julgamento necessários à atuação do sistema deliberativo.

Art. 8º O sistema deliberativo compreende:

I - o Conselho de Administração; e

II - o Conselho Fiscal.

Art. 9º O sistema executivo compreende:

I - a Diretoria Executiva;

II - os órgãos de natureza especial técnica superior;

III - os órgãos de natureza especial superior; e

IV - os órgãos de direção.

Parágrafo único. As denominações, competências e detalhamento, inclusive subdivisão em órgãos subalternos, dos órgãos mencionados neste artigo serão estabelecidoss no Regimento Interno do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Conselho de Administração é composto dos seguintes membros, com direito a voto:

I - o secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI ou seu representante;

II - o diretor-presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA ou seu representante;

III - o secretário da Secretaria de Estado de Economia – SEEC ou seu representante;

IV - o secretário da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD ou seu representante;

V - um representante do sindicalismo rural, com abrangência estadual, ou seu suplente; e

VI - um representante das associações de bairro, com abrangência estadual, ou seu suplente

§1º A presidência do Conselho, respeitadas as restrições de natureza legal, será definida pelo governador do Estado.

§2º O diretor-presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA é o secretário-executivo do Conselho de Administração.

§3º Os secretários de Estado mencionados nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, na impossibilidade de comparecer a uma reunião do conselho, deverão fazer-se representar pelos respectivos secretários de Estado adjuntos.

§ 4º Os conselheiros elencados nos incisos V e VI deste artigo serão escolhidos e designados pelo governador do Estado de Roraima e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para a revisão e aprovação de seu regimento, a partir da publicação desta lei.

Art. 11. O Conselho Fiscal tem por função:

I - exercer a fiscalização financeira, patrimonial e contábil do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA;

II - eleger, dentre os seus membros, o presidente;

III - estabelecer as normas do seu funcionamento;

IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA;

V- autorizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, para assessoramento no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VI - aprovar a incorporação e a alienação de bens e direitos do patrimônio do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA;

Art. 12. A Diretoria Executiva é constituída por:

I - presidência; e

II - 6 (seis) diretorias.

§ 1º Uma das diretorias desempenhará as funções de vice-presidência, conforme dispuser o regimento interno do instituto, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As denominações, competências e detalhamento, inclusive subdivisão em órgãos subalternos, das diretorias mencionadas neste artigo serão estabelecidos no Regimento Interno do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA.

Art. 13. A consultoria e representação jurídica do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA cabe à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 14. A direção do sistema executivo do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA cabe ao seu diretor-presidente, que será nomeado pelo governador do Estado, entre técnicos de nível superior de ilibada reputação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15. O patrimônio do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA é constituído pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou que vierem a ser por ele adquiridos.

Art. 16. Constituem a Receita do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA:

I - as rendas provenientes da remuneração de seus serviços técnicos;

II - os recursos decorrentes de contratos, convênios, ajustes e acordos;

III - as dotações orçamentárias e os créditos que forem abertos a seu favor;

IV - o valor recebido pela alienação das terras de domínio estadual ou pelos projetos que desenvolver;

V - os ressarcimentos pelos custos agrários, cobrados dos beneficiados, pelo seu valor real ou subsidiado; e

VI - as taxas de administração, custas, indenizações e outros acréscimos que lhe forem devidos por força de acordos ou decisões administrativas;

VII – outras rendas ou valores que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 17. O exercício financeiro do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA coincide com o do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 18. O diretor-presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA apresentará, em prazo hábil, ao Conselho Deliberativo, o plano de trabalho e a respectiva proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§ 1° O Conselho de Administração decidirá acerca do plano de trabalho e da proposta orçamentária no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

§ 2° Decorrido o prazo fixado sem a devida manifestação do Conselho de Administração, prevalecerá a proposta apresentada pelo diretor-presidente do instituto.

Art. 19. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado de Roraima, ao seguinte:

I - organizará sua proposta orçamentária e o respectivo plano geral de trabalho conforme a orientação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo estadual;

II - os recursos financeiros do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA serão depositados, prioritariamente, no Banco do Brasil e movimentados em conjunto pelo diretor-presidente e pelo diretor de administração e finanças do instituto; e

III - além da supervisão e do controle feitos pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA sujeitar-se-á, igualmente, ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20. O quadro de pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado de Roraima, instituído pela Lei Complementar n° 53, de 31 de dezembro de 2001, e provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Normas complementares ao Regime Jurídico dos servidores estaduais poderão ser estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR do Instituto.

Art. 21. Os servidores públicos de outros entes federativos ou de outros poderes do Estado à disposição do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA ou a ele cedidos reger-se-ão pelo regime jurídico de origem, ficando sujeitos à jornada de trabalho do instituto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O acervo físico e documental existente em qualquer órgão da administração estadual, relacionado com o patrimônio fundiário do Estado, será transferido para o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA.

Art. 23. O Regimento Interno e a estrutura organizacional do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, bem como as demais disposições necessárias ao integral cumprimento desta lei, serão regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Revogam-se:

I - a Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992;

II - a Lei nº 94, de 16 de outubro de 1995; e

III - a Lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008;

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Martins, 30 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 051/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Mozart Holanda Pinheiro** , com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 09.02.2022, com retorno no dia 12.02.2022, para tratar de assuntos da área parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de fevereiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 052/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Gabriel Figueira Pessoa Picanço**, com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 20.02.2022, com retorno no dia 22.02.2022, para participar da I Reunião da Diretoria Eleitos para a Gestão 2022 e dos Membros das Secretarias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de fevereiro de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 557/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 20738, programada para o período de 07/02/2022 a 08/03/2022, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme MEMO nº 025/2022/SPO/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 25/04/2022 a 24/05/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 07/02/2022.

Palácio Antônio Martins, 09 de fevereiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 558/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias da servidora VITORIA SANTOS DE AGUIAR, matrícula nº 23633, programada para o período de 10/02/2022 a 24/02/2022, referente ao exercício de 2020/2021, por necessidade da administração, conforme MEMO nº 006/2022 – PROGRAMA FISCALIZA.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 01/02/2022.

Palácio Antônio Martins, 04 de fevereiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 559/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias da servidora MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA, matrícula nº 19399, programada para o período de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao exercício de 2020, por necessidade da administração, conforme MEMO nº 075/SUPADM/ALE/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 01/02/2022.

Palácio Antônio Martins, 09 de fevereiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0560/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RUHAN ENDRYO DE MORAES RIBEIRO, matrícula: 25454, CPF: 994.602.542-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2022.

Boa vista - RR, 09 de fevereiro de 2022.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Fica Retificado a publicação constante no DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nº 3584 do dia 30 de novembro de 2021, conforme segue:

Onde se lê:

"**FAVORECIDO: NILSON SANTANA DUTRA, CPF: 769.727.801-44.**"

Leia-se corretamente:

"FAVORECIDO: FABIANO MARTINS MARIANO DE OLIVEIRA, CPF: 137.265.148-99"

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2022.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 25.575
(Resolução nº 096/2021-MD)